



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'JG', located in the top right corner of the page.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex/1937)**

Rio de Janeiro – RJ, 2 de agosto de 2022 - Terça-feira

Aditamento Nr 002 - AGE ao Boletim do DECEX Nr 56

Para conhecimento deste Departamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem alteração.

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

PORTARIA - DECEX / C Ex Nº 245, DE 8 DE JULHO DE 2022.

EB: 64445.024481/2022-16

Aprova as Diretriz para a Implantação do Serviço Voluntário no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB60-D-05.008), 1ª Edição, 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.138, de 23 de setembro de 2014, e de acordo com o que estabelece o inciso III do art. 12 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Implantação do Serviço Voluntário no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB60-D-05.008), 1ª Edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor em 2 de agosto de 2022.



DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

A presente diretriz destina-se a apresentar as orientações para a implantação do serviço voluntário no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

b. Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016. Altera o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para incluir a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário.

c. Portaria nº 1.700 Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

d. Portaria nº 1.138, de 23 de setembro de 2014. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001) e dá outras providências.

e. Diretriz do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército – 2022.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a. O serviço voluntário é regulamentado pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo definido como atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa (redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016).

b. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme o parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

c. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Organização Militar (OM) e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

d. O voluntário responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do Exército que esteja sob sua guarda e responsabilidade, desde de que comprovado o dolo ou a culpa, devendo restituir os bens que lhe forem entregues, nas mesmas condições em que os recebeu.

4. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

- a. O serviço voluntário, no âmbito do DECEX, destinar-se-á a todo cidadão que tenha concluído um curso superior ou tecnólogo, na área de interesse da OM.
- b. O cidadão, no exercício do Serviço Voluntário de que trata esta Diretriz, será designado como Voluntário.
- c. Poderá participar todo aquele que comprove o preenchimento dos requisitos gerais, sendo necessárias a idade mínima de 18 anos completos e a apresentação dos seguintes documentos:
- 1) documento oficial de Identidade (RG, CNH, Carteira de Registro Profissional ou documento expedido por órgão oficial, válido e com foto);
 - 2) Cadastro de Pessoa Física;
 - 3) comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado de conclusão de Curso Superior que o qualifique para o serviço voluntário correspondente);
 - 4) Curriculum Vitae;
 - 5) Comprovante de regularidade com as obrigações militares e eleitorais;
 - 6) ausência de antecedentes criminais;
 - 7) inscrição regular no órgão Regulamentador de Classe Profissional, em caso de profissão regulamentada;
- d. Além disso, as OM poderão estabelecer requisitos específicos, conforme as exigências de cada área de atuação;
- e. Nenhuma atividade desenvolvida pelo serviço voluntário poderá ser ligada à atividade-fim da administração da OM.
- f. As atividades de apoio a serem desenvolvidas, apesar da ausência de subordinação hierárquica ou funcional, devem ser coordenadas por um militar da OM, denominado Coordenador, o qual deverá ser designado como Presidente da Comissão de Serviço Voluntário, com a devida publicação em BI.
- g. O Serviço Voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira, havendo a possibilidade de ressarcimento pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressas e previamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.



5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. A OM deverá, inicialmente, levantar as funções de interesse para a realização do serviço voluntário.

b. Após o levantamento das funções de interesse, a OM deverá especificar os requisitos do serviço voluntário a ser realizado. Os requisitos deverão conter: informações detalhadas sobre o trabalho a ser realizado, a quantidade de vagas oferecidas para o serviço, os horários, a carga horária e prazos para realização dos trabalhos e o local de onde será prestado o serviço.

c. A OM interessada deverá solicitar autorização ao escalão imediatamente superior, especificando as funções de interesse, as condições de execução e os argumentos para a ativação daquele(s) serviço(s) voluntário(s). As Diretorias/CCFEx enquadrante, após aprovação, deverão informar ao DECEEx para fins de conhecimento.

d. Com a autorização do escalão superior, a OM deverá conferir publicidade da convocação do serviço voluntário por intermédio da publicação do edital do chamamento público no Diário Oficial da União (DOU) e na página internet da OM.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

a. Os formulários de inscrição preenchidos pelos voluntários serão entregues pessoalmente, em local determinado, ou pela internet, conforme prazo previamente estipulado.

b. As OM poderão convocar o voluntário para participação de entrevista pessoal e análise curricular, sendo a admissão baseada em critérios de conveniência e oportunidade.

c. O candidato que não comparecer à entrevista, na data e horário previamente agendados, será eliminado da seleção.

d. Caso o candidato não seja selecionado, passará a integrar o cadastro reserva.

e. As OM reservam-se o direito de não selecionar candidatos, na hipótese de inexistirem inscritos com perfil e características desejados.

7. DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO

a. O candidato selecionado será convocado por telefone, aplicativo de mensagens ou por correio eletrônico (e-mail), para adesão ao serviço voluntário, conforme surgimento de vagas.

b. O candidato, quando convocado, deverá manifestar o interesse ou não à vaga nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data do contato telefônico, aplicativo de mensagens ou e-mail, sendo considerado desistente após este prazo.



c. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

d. A admissão do prestador de serviço voluntário fica condicionada à investigação social, a qual será classificada como confidencial e seu conteúdo receberá tratamento de sigilo concernente a sua classificação, nos termos da legislação em vigor.

e. No caso de haver voluntários para a realização do serviço, a OM deverá assinar o Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo A.

f. O prazo, constante do Termo de Adesão, deverá ser de até 12 meses, sem possibilidade de prorrogação e, caso haja interesse recíproco na continuação do trabalho, deverá ser celebrado outro termo.

g. O Termo de Adesão de Serviço Voluntário poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1) por qualquer uma das partes envolvidas, em qualquer tempo, mediante comunicação formal à outra parte;

2) faltas injustificadas (acima de 2);

3) exercício de atividades estranhas ao fim institucional;

4) descumprimento das cláusulas dos termos de adesão (anexo A).

8. ATRIBUIÇÕES

a. Diretorias/Centro Subordinadas:

1) realizar as coordenações necessárias à condução das atividades relacionadas admissão dos voluntários nas OM subordinadas;

2) analisar as condições para as convocações de seu interesse;

3) analisar e aprovar, se for o caso, a solicitação de convocação do serviço voluntário em suas OMDS; e

4) informar ao DECEX da convocação do serviço voluntário no âmbito da Diretoria/Centro ou OMDS.

b. Organizações Militares Subordinadas:

1) designar um oficial como Presidente da Comissão de Serviço Voluntário da OM, com a devida publicação em BI;

2) realizar a seleção dos recursos humanos aptos para os serviços voluntários de interesse da OM;

3) dar publicidade da convocação do serviço voluntário por intermédio da publicação do edital no DOU; e

4) solicitar a Diretoria/Centro enquadrante autorização para a convocação do serviço voluntário na sua OM.

c. Assessoria de Recursos Humanos:

1) assessorar o Chefe do DECEX nas atividades de planejamento, coordenação e controle dos processos de admissão;

2) assessorar a Chefia do DECEX na supervisão do cumprimento destas diretrizes; e

3) manter ligações, na esfera de sua competência, junto às Diretorias/Centro e às OMDS.

d. Cidadão voluntário:

1) apresentar documentação constante da letra “c” do número 4 desta diretriz, na OM responsável pela adesão ao serviço voluntário; e

2) manter seus dados pessoais atualizados junto à OM interessada, durante todo o processo de convocação.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Terminada a prestação do Serviço Voluntário, a OM expedirá um certificado, conforme modelo constante do Anexo B.

b. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações, referentes ao cumprimento desta diretriz.

c. As Diretorias/Centro e as OM deverão informar ao DECEX os dados do voluntário admitido para efeito de acompanhamento estatístico.

d. Os casos omissos às presentes Diretrizes serão solucionados pelos Comandantes de OM, Diretores ou Chefe do DECEX, conforme o grau de complexidade de cada caso.

ANEXO A

MODELO DE TERMO DE ADESÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
_____ (OM)

TERMO DE ADESÃO Nº _____ - SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão para prestação de serviço voluntário na _____ (OM), nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

Pelo presente Termo de Adesão, _____, natural de _____, estado civil _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente a _____, na cidade de _____, estado de _____, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, e a _____ (OM – por extenso), doravante denominada _____ (OM), nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, acordam e assinam o presente instrumento, com as cláusulas e condições especificadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LOCAL DAS ATIVIDADES

O Voluntário exercerá suas atividades junto _____ (descrever o local de trabalho a ser exercido) conforme características, especialmente nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

Dia da semana:	Hora:	Local:	Características do serviço:

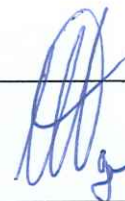


CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

- 2.1. O Voluntário exercerá atividades _____ (descrever o trabalho a ser exercido)
- 2.2. Não haverá relação de subordinação direta entre os partícipes, havendo apenas coordenação dos trabalhos para melhor desempenho das atividades a serem executadas.
- 2.3. Ao Voluntário será vedado o exercício de função gratificada e demais funções administrativas privativas do servidor civil e/ou militar, não podendo, em hipótese alguma, ser direcionado ao desempenho de outra função ou a consecução de atividade-fim dos servidores civis e militares lotados na ____ (OM), devendo desempenhar, sempre, atividade-meio (de apoio), conforme descrito no caput desta cláusula.
- 2.4. A celebração do presente Termo de Adesão é condição essencial para que o Voluntário inicie suas atividades de serviço voluntário junto à _____ (local do trabalho a ser exercido).
- 2.5. Em hipótese alguma o Voluntário será compelido a realizar gastos ou assumir despesas para desempenhar suas atividades de cooperação.
- 2.6. Em hipótese alguma a ____ (OM) assumirá despesas pessoais do Voluntário, tais como transporte, alimentação, estadia, gastos médicos, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES

- 3.1. São deveres da ____ (OM):
 - a. formar uma Comissão de Serviço Voluntário para acompanhar e coordenar as atividades relativas ao serviço voluntário, não autorizando a realização, pelo Voluntário, de atividades não previstas no presente Termo de Adesão;
 - b. elaborar Plano de Atividades com especificação clara e objetiva dos serviços a serem executados pelo Voluntário;
 - c. estipular, no presente Termo de Adesão, as datas de início e término da prestação do serviço voluntário, não podendo tal período exceder a 12 (doze) meses;
 - d. estipular, no presente Termo de Adesão, a jornada de trabalho voluntário (carga horária), não podendo, em hipótese alguma, ser superior a 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais e os prazos para o serviço (até 12 meses, sem possibilidade de prorrogação);
 - e. disponibilizar, de acordo com sua conveniência e possibilidade, os meios necessários ao trabalho voluntário; e
 - f. publicar em Boletim Interno os atos administrativos referentes ao serviço voluntário.
- 3.2. São deveres do Voluntário:
 - a. realizar atividades de serviço voluntário nos moldes permitidos pela Lei Federal nº. 9.608/98;
 - b. observar e cumprir a legislação em vigor e as normas internas do Exército Brasileiro, sob pena de rescisão do Termo de Adesão e suspensão das atividades;
 - c. exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
 - d. guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
 - e. ser assíduo e pontual ao serviço voluntário;



- f. identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos setores da OM relacionados à execução do serviço voluntário;
- g. utilizar vestimentas compatíveis com o ambiente educacional militar;
- h. manter conduta compatível com a moralidade administrativo-militar;
- i. tratar com urbanidade os militares e civis;
- j. levar ao conhecimento da Comissão de Serviço Voluntário qualquer irregularidade de que tiver ciência em razão do desempenho do serviço voluntário;
- k. justificar antecipadamente, quando possível, suas ausências e afastamentos em relação ao serviço voluntário; e
- l. reparar os danos causados à União ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de suas atribuições enquanto voluntário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VÍNCULOS

4.1. Conforme previsto na Lei nº 9.608/98, não se estabelecerá nenhum vínculo empregatício, seja de natureza disciplinar, seja de natureza jurídico-trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, entre a União/Exército Brasileiro e o Voluntário.

Parágrafo único. O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Federal nº 9. 608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá, em hipótese alguma, repasse de recursos financeiros, bem como não haverá nenhum pagamento entre as partes, seja a que título for, em razão das atividades desenvolvidas.

5.2. As despesas próprias decorrentes da execução do serviço voluntário ficarão por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, tanto no que se refira ao deslocamento, à alimentação e ao seguro pessoal por parte do Voluntário, como no uso de seus materiais, equipamentos e gastos necessários para atuação do Voluntário, por parte da ___ (OM).

5.3. O Exército Brasileiro não concederá qualquer benefício decorrente deste Instrumento, tais como bolsas mensais, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, assistência médica ou qualquer outro benefício.

5.4. Eventuais gastos suportados pelo Exército Brasileiro, em atendimento de urgência e/ou emergência e assistência médica, deverão ser ressarcidos em até 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua realização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por qualquer uma das partes envolvidas, em qualquer tempo, mediante comunicação formal à outra parte;
- b) faltas injustificadas;
- c) exercício de atividades estranhas ao fim institucional;

d) descumprimento das cláusulas do presente termos de adesão

6.2. A rescisão será formalizada por escrito e, se possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar coordenação para continuidade das atividades em andamento.

6.3. A ausência injustificada do Voluntário por mais de 2 (dois) dias poderá ser enquadrada como rescisão unilateral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1. O presente Instrumento terá vigência e eficácia por _____ meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo interesse das partes na continuação do trabalho voluntário após o término da vigência, deverá ser celebrado novo Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Não haverá alterações no presente Instrumento.

Parágrafo único. Havendo interesse em alterar as condições ora pactuadas, o presente instrumento deverá ser rescindido e novo Termo de Adesão deverá ser celebrado.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. A eventual publicidade de obras, eventos ou de quaisquer outros atos executados em função deste Instrumento, ou que com ele tenham relação, deverão ter autorização expressa de ambas as partes e ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

9.2. A propriedade intelectual dos produtos gerados durante a execução deste Termo utilizando as instalações, dados, informações, materiais e insumos militares pertence ao Exército Brasileiro. Contudo, fica assegurado ao Voluntário o seu direito moral decorrente de sua contribuição.

9.3. Fica proibida a utilização de informações e dados obtidos no exercício do serviço voluntário para uso em trabalhos acadêmicos, bem como qualquer outro fim que não seja de interesse do Exército, sem que exista autorização expressa do Comandante da OM, sob pena de sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas amigavelmente entre as partes, submeter-se-á a uma tentativa de composição prévia junto à Câmara Local de Conciliação da AGU do Estado onde se encontra a OM partícipe. E, em caso

de judicialização, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de _____, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Termo de Adesão, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos.

Local _____, RJ, de _____ de _____.

Comandante da OM

Voluntário

Presidente da Comissão de
Serviço Voluntário – OM

Testemunha

Testemunha

ANEXO B

MODELO DE CERTIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

_____ (OM)

CERTIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Certificamos que o(a) Sr (a) _____, Identidade _____, realizou serviço voluntário na(o) _____ (OM) _____, na cidade do(e) _____, realizando os seguintes trabalhos: _____ (descrever os trabalhos realizados) _____, constantes do Termo de Adesão nº _____, cujo extrato está publicado no DOU _____, com carga horária de _____ horas, entre os dias ____/____/____ e ____/____/20____.

(Local e data da expedição do certificado)

Assinatura do Cmt da OM

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem alteração

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Ex FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Chefe do DECEX

Por Delegação:



Gen Div MAURILIO MIRANDA NETTO RIBEIRO
Vice-Chefe do DECEX